

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA
ÂNGELA MACHADO DE VASCONCELOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasrviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Vacis Filho, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-45 e RG nº **.772.***-4, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ÂNGELA MACHADO DE VASCONCELOS MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 49.983.413/0001-22, endereço eletrônico: contato@dcpinformatica.com.br, com sede na Rua Santa Catarina, 238, Bairro: Monte Alto, Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada por sua representante legal Sra. Ângela Machado de Vasconcelos, brasileira, portadora do CPF nº ***.913.***-15 e RG nº *.174.***-0, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 238, bairro: Monte Alto, Santa Rosa de Viterbo/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, bem como Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Quantidade estimada para o exercício de 2026.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTIDADE	EVENTO
34 (trinta e quatro)	Sessões Ordinárias
05 (cinco)	Sessões Extraordinárias
02 (duas)	Sessões Solenes
10 (dez)	Audiências Públicas e demais eventos

1.1.2. Realizar, exclusivamente, a operação do som da Câmara Municipal, com finalidade de auxiliar na gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos.

1.1.3. Realizar a manutenção dos equipamentos de som, quando necessário.

1.1.4. Estar presente em todas as ocasiões solicitadas, quando houver gravação e/ou transmissão de algum evento e comparecer com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

1.1.5. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com a duração estimada de 03 (três) horas, das 20 às 23 horas, com intervalo de até 30 (trinta) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

1.1.5.1. As Sessões Ordinárias poderão ser transferidas a critério da Mesa Diretora, principalmente quando recaírem em feriados e pontos facultativos.

1.1.6. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos, feriados e após as Sessões Ordinárias.

1.1.7. As Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizar-se-ão em qualquer dia e horário, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração, sendo a Contratada comunicada com 24 horas de antecedência.

1.1.8. Poderá a Contratante solicitar a redução ou suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, durante os dias estabelecidos como ponto facultativo e/ou recesso, conforme calendário de atividades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.1.9. Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, podendo a Contratante exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto presente contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

5.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A Contratante compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

6.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.5. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

6.7. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

6.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a Contratada fazer prova da necessidade do mesmo.

7.2. Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.4. Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/02/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e observado o limite estabelecido no inciso II do art. 75, da referida lei.

8.1.1. Poderá haver prorrogação caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- h) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;
- f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;
- g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.
 - 12.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

13.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução nº 01/2024.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCEP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO.

16.1. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, 09 de fevereiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Francisco Vacis Filho
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Ângela Machado de Vasconcelos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: